

DECRETO Nº 13.422, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E PRAZOS PARA REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as inovações introduzidas na estrutura organizacional e operacional dos municípios, com vistas a adequar a missão institucional às finalidades dispostas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, demais regras da Instrução Normativa nº TC-014, de 2012, nº TC-004, de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-001, de 2005, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os aspectos conceituais e práticos da ação de controle no setor público municipal, no que diz respeito à atuação do Sistema de Controle Interno, da Controladoria Geral e do Órgão de Contabilidade, ante as crescentes inovações introduzidas no cenário nacional, especificamente a nova sistemática da Contabilidade Pública e seus impactos relevantes junto aos municípios; CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualizar normas que norteiam as ações e prazos de competência do Executivo Municipal, da Controladoria Geral e do Órgão de Contabilidade junto aos Órgãos de Controle Externo em especial ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e prazos a serem observados pelas Unidades Administrativas e Unidades Gestoras dos Poderes, Executivo, Legislativo, pela Unidade Central de Controle Interno para a geração e remessa dos dados e informações, por meio documental e informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado através do Sistema denominado E-sfinge.

Art. 2º Os procedimentos e prazos dispostos neste Decreto abrangem todas as unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os fundos, fundações, autarquias municipais e a empresa de economia mista, quando responsáveis pela geração e encaminhamento de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado através do Sistema E-sfinge.

Art. 3º O E-sfinge é um Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão que corresponde a um conjunto de aplicativos altamente integrados e diretamente relacionados à atividade-fim do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sendo uma ferramenta de envio de informações da

Administração Pública Municipal ao TCE/SC.

Art. 4º Os documentos legais atinentes a matéria apresentados neste Decreto referem-se aos dispositivos contidos nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; inciso IV, do art. 62, da Constituição Estadual; arts. 3º, 4º e 60, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000 e da Instrução Normativa nº TC-004, de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-001, de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A Controladoria Geral, como Órgão Central de Controle Interno, juntamente com a Contadoria do Município devem acompanhar as determinações do Tribunal de Contas do Estado que impliquem em alterações de prazos, procedimentos e/ou conteúdos na composição dos dados e informações a serem transmitidas aquele Instituto de Contas.

Parágrafo Único - Compete ainda a Controladoria Geral do Município:

I - procederem, quando necessário, às devidas alterações deste Decreto, comunicando, de imediato, todas as Unidades Gestoras e Administrativas;

II - supervisionar nas áreas executoras a aplicação disposta neste Decreto;

III - manterem este Decreto de forma atualizado e, quando necessário, promover discussões técnicas com as Unidades Gestoras e Administrativas, em especial nas situações de alteração de procedimentos e/ou de prazos a serem cumpridos; e IV - criar usuários para o Gestor e o Contador responsável pelo E-sfinge da Unidade.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias e as Unidades Gestoras devem cumprir fielmente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto para a transcrição de dados e informações no Sistema e/ou sua remessa à Controladoria Geral, para que não ocorra atraso no encaminhamento ao Tribunal de Contas e não haja restrições e/ou sanções à Gestão Municipal.

Art. 7º Caberá ainda as Unidades Orçamentárias e as Unidades Gestoras avaliarem a eficácia dos procedimentos inerentes a este Decreto, colaborar com a Controladoria Geral na identificação de procedimentos que possam se tornar mais eficientes, sem prejuízo do controle, prestando apoio técnico por ocasião das atualizações deste Decreto.

Art. 8º As Unidades Gestoras e Orçamentárias do Poder Executivo e o Poder Legislativo são responsáveis pelo conteúdo dos dados e informações documentais e informatizados, inclusive pelo cumprimento dos prazos para a transcrição no Sistema e/ou encaminhamento a Controladoria Geral.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município é Órgão responsável pelo "fechamento do pacote", envio definitivo pelo Sistema E-sfinge e confirmação do recebimento pelo Tribunal de Contas do Estado dos dados e informações geradas pelas Unidades Gestoras e Orçamentárias.

Art. 10 As Unidades Gestoras e Orçamentárias devem inserir nas suas rotinas de trabalho e nos seus procedimentos de controle, a observância das disposições deste Decreto.

Art. 11 Compete exclusivamente às Unidades Gestoras e Orçamentárias informar, em tempo hábil, a Controladoria Geral qualquer dificuldade para a remessa dos dados e informações dentro dos prazos estabelecidos no art. 25, deste Decreto.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser apresentada a Controladoria Geral, por escrito e com especificação dos motivos que impedirão o cumprimento do prazo.

Art. 12 Em caso de inconsistência nas informações após a geração do "pacote" para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Unidade Gestora ou Orçamentária responsável pelo envio das informações deverá solicitar a Controladoria Geral a "chave" para retorno de competência, mediante prévia justificativa.

Art. 13 A responsabilidade pela remessa de dados e informações para a Controladoria Geral, através de recursos da tecnologia da informação nos prazos estabelecidos no art. 25, deste Decreto, recai sobre as Unidades Gestoras e Orçamentárias.

Art. 14 As Unidades Gestoras e Orçamentárias são responsáveis pela guarda, organização e preenchimento das informações exigidas pelo Sistema E-sfinge, bem como pela posterior remessa das mesmas à Controladoria Geral, assim definidas:

I - atos relativos a pessoal;

II - licitações, contratos e convênio; e

III - registros contábeis.

Art. 15 Compete ainda as Unidades Gestoras e Orçamentárias adquirirem a chave eletrônica do Gestor e do Contador para a assinatura eletrônica dos Balancetes e do Balanço Geral.

Art. 16 As Unidades Gestoras e Orçamentárias têm obrigação de informar a Controladoria Geral à troca de Gestor ou do Contador para que seja criado um novo usuário para assinar os Balancetes e o Balanço Geral, enviando os seguintes dados:

I - nome;

II - cpf;

III - número de matrícula;

IV - número do telefone e ramal;

V - endereço residencial;

VI - e-mail; e VII - data de início das atividades.

Art. 17 As Unidades Gestoras e Orçamentárias são responsáveis pela organização e envio dos dados e informações identificadas no Sistema E-sfinge como "textos jurídicos", através de recursos da tecnologia da informação, para cadastramento no Sistema.

Parágrafo Único - Os textos jurídicos, a que se refere este artigo são:

I - PPA - Lei do Plano Plurianual;

II - LOA - Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

III - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações;

IV - Decretos;

V - Leis Municipais e suas alterações.

VI - Leis Complementares e suas alterações;

VII - Convênios (que se traduzirem em despesas);

VIII - Lei de contratação temporária (ACT`s) e suas alterações;

IX - Lei Orgânica do Município e suas alterações;

X - Estatuto do Servidor Público e suas alterações;

XI - Código Tributário Municipal e suas alterações;

XII - Lei que institui o Quadro de Pessoal e suas alterações;

XIII - Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos e suas alterações;

XIV - Editais de Concursos Públicos;

XV - Lei sobre Dívidas e Operações de Crédito;

XVI - Contratos; e XVII - Editais de Licitação.

Art. 18 Compete as Unidades Administrativas de Licitação e Recursos Humanos a remessa com antecedência e sem restrições de seus arquivos às suas Unidades Gestoras.

Art. 19 Após a Controladoria Geral fechar o pacote dos dados e informações a Unidade Gestora deverá acessar o Sítio do TCE/SC para providenciar a "assinatura digital do Balancete ou Balanço Geral".

Art. 20 Compete a Controladoria Geral a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas, através do Sistema E-sfinge, observando, fielmente, os procedimentos e prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº TC-001, de 2005.

Parágrafo Único - Após a remessa dos dados e a devida "assinatura digital" pelas Unidades Gestoras, caberá a Controladoria Geral obter a confirmação do recebimento por parte do TCE/SC.

Art. 21 A Controladoria Geral é responsável por solicitar às Unidades Gestoras e Orçamentárias as correções de eventuais inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas, quando do recebimento dos arquivos enviados, bem como, por solicitar a "chave do retorno" de competência.

Art. 22 É de responsabilidade da Controladoria Geral o acompanhamento, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sobre a regularidade do Município quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº TC-004, de 2004 e suas alterações, bem como, tomar ciência e aplicar, de imediato, as adaptações que se fizerem necessárias na operacionalização do Sistema E-sfinge.

Art. 23 As sanções e/ou multas eventualmente impostas pelo Tribunal de Contas do Estado ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, aos Gestores Municipais ou ao titular do Órgão de Controle Interno, em decorrência do não cumprimento dos prazos para a remessa e transição dos dados e informações no Sistema E-sfinge, poderão ser repassadas à quem lhes deu causa, mediante apuração através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 24 Os responsáveis pelos dados e informações a que se refere este Decreto, respondem pela sua exatidão e veracidade, bem como, pela omissão na prestação de informações exigidas pelo Sistema, podendo-lhes ser aplicadas sanções administrativas através de processo administrativo disciplinar.

Art. 25 Em atendimento aos dispositivos deste Decreto é de fundamental importância, a remessa dos dados e informações por parte das Unidades Gestoras e Orçamentárias, observando os seguintes prazos:

I - 1º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 19/03
Recursos Humanos	Até 19/03
Licitação	Até 19/03
Unidades Gestoras	Até 25/03
Controle Interno	Até 28/03

II - 2º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 19/05
Recursos Humanos	Até 19/05
Licitação	Até 19/05
Unidades Gestoras	Até 25/05
Controle Interno	Até 27/05

III - 3º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 20/07
Recursos Humanos	Até 20/07
Licitação	Até 20/07
Unidades Gestoras	Até 25/07

Controle Interno	Até 28/07
------------------	-----------

IV - 4º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 20/09
Recursos Humanos	Até 20/09
Licitação	Até 20/09
Unidades Gestoras	Até 23/09
Controle Interno	Até 28/09

V - 5º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 20/11
Recursos Humanos	Até 20/11
Licitação	Até 20/11
Unidades Gestoras	Até 25/11
Controle Interno	Até 28/11

VI - 6º bimestre	
Textos Jurídicos	Até 20/01
Recursos Humanos	Até 20/01
Licitação	Até 20/01
Unidades Gestoras	Até 25/01
Controle Interno	Até 27/01

|_____||_____||

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 20 de agosto de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EDSON CAPORAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ADERILTO ANTONIO PASETTO
CONTROLADOR GERAL